

PROJETO DE LEI Nº 016/2011

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº709, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

EXERCÍCIO: 2011

DATA: 30/03/11 Hora: 14:24

REG. Nº: 1484

RESPONS.: *E. Santo*



LEI:

Art.1º- Fica alterado o artigo 26 com a modificação do Parágrafo único para parágrafo 1º e inclusão do parágrafo 2º, e alteração do anexo II da Lei Nº709/2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 26- ...

§ 1º- As referências e valores são os constantes do Anexo II, que integra esta Lei e a quantidade será de acordo com a necessidade da Educação.

§ 2º- Os ocupantes de cargos comissionados, quando servidores efetivos do Município, será permitido optar pelo valor dos vencimentos, mais o percentual do cargo comissionado a que se refere o anexo II da Lei Nº709/2006.

ANEXO II - A que se refere o parágrafo único do art.26.

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO
DIRETOR ESCOLAR A	FC-3	R\$ 950,00	30%
DIRETOR ESCOLAR B	FC-2	R\$1.050,00	40%
DIRETOR ESCOLAR C	FC-1	R\$1.150,00	50%
COORD. ESCOLAR	FC-3	R\$ 950,00	30%
COORD. TEC. PEDAG.	FC-2	R\$1.050,00	40%

al

Art. 2º - Os demais artigos e dispositivos da lei permanecem inalterados, ficando o Executivo autorizado a proceder a as alterações na Lei nº709/206, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 29 de março de 2011.



DALTON PERIM
Prefeito Municipal

Venda Nova do Imigrante, 29 de março de 2011

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A
PROJETO DE LEI Nº 016/2011

Senhor presidente e senhores vereadores,

A Lei do magistério público municipal foi sancionada em 28 de dezembro de 2006 e nesses poucos anos, já foram feitas algumas modificações, sempre buscando aprimorá-la e adequá-la às realidades do nosso Município ou para atender às exigências legais superiores.

Nesse sentido, mais uma vez se esta propondo nova alteração, desta feita em seu artigo 26, que será modificando quando o seu parágrafo único que passa para parágrafo primeiro, e a inclusão do parágrafo segundo, alterando ainda o texto do anexo II, tudo no sentido de corrigir distorções quanto à nomeação de diretores das escolas públicas municipais.

No texto atual, quando se nomeia um diretor para alguma escola e que não seja do quadro do magistério, não se tem um parâmetro para o seu vencimento mensal, já que a legislação atual só faz menção ao pessoal de carreira.

Outro fator a ser resolvido é que, o cargo de diretor nos termos da legislação atual, pode ter vencimentos diferentes, pois o vencimento depende da formação acadêmica do nomeado, o que causa críticas em muitos casos, já que um diretor de creche ou de uma escola de nível A, com até 200 alunos, poderá receber mais do que um diretor de uma escola de nível C, ou seja, com mais de 400 alunos matriculados e onde existe uma carga de trabalho muito maior, o mesmo acontece quanto aos cargos de Coordenador de Turno Escolar e Coordenador Técnico Pedagógico.

Com a proposta ora apresentada, já se tem definido o salário de cada cargo e o nomeado terá ainda uma gratificação para ocupar o cargo, observando que no caso de ser o nomeado ocupante de cargo de carreira, este poderá optar pelo seu salário mais a gratificação do cargo, sendo esta a melhor maneira de fazer justiça quanto aos cargos em questão.

Assim, ante ao exposto e na certeza de que a proposta apresentada é a melhor solução para corrigir as distorções quanto aos cargos em questão que hoje se apresentam, é que pedimos aos nobres Edis, o apóio na aprovação do projeto nos termos apresentado.



DALTON PERIM
Prefeito Municipal